



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.357, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a prorrogar a vigência do contrato firmado com o IPE e a reajustar o repasse entre as partes.

Art.1º - Fica estipulado o reajuste da contribuição dos servidores do Executivo abrangendo também os servidores do Legislativo a contribuição de 21,30% (vinte e um vírgula trinta por cento) ao IPE, bem como, a autorização para renovação do convênio;

Art. 2º - Contribuirão com reajuste os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, os quais contribuirão com o percentual de 21,30% (vinte e um vírgula trinta por cento), sobre o salário de contribuição.

§ 1º - Os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) do valor referido no caput.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal contribuirá com o percentual de 9,3% (nove vírgula três por cento) do valor referido no caput.

Art. 3º - O respectivo reajuste abrange os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, onde a vigência será de 12 (doze) meses, sendo desde 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A redação da presente Lei altera o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei nº 457 de 21 de julho de 2006.

Art. 5º - A redação dos demais artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 21 de janeiro de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal